Lei Nº 1.644
De 03 de maio de 2000.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

José Francisco Vieira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a complementação da pavimentação da estrada vicinal que liga a SP 300 aos Bairros Santa Terezinha, São João e Santana, no Município de Conchas até o Bairro São Roque Novo no Município de Bofete, extensão de 11.900 metros.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I- liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamento na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II- declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

III- promover a remoção de linhas aéreas e/ou existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;

IV- restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiras necessárias;

V- elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;

VI- liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessários para execução das obras e serviços;

VII- complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias á proteção de erosões;

VIII- construir passagens de gado, definidas em projeto;

IX- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X- receber do DER, mediante oficio e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

XI- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, loigo após sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2000.

José Francisco Vieira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio na Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Tadeu Aparecido Cordeiro
Escriturário II